



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38085649/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003807/2024-74

Interessado: PAULO JORGE MENDES FREIRE TAVARES

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00575\_2024 em desfavor de PAULO JORGE MENDES FREIRE TAVARES, filho de ANTONIO FREIRE TAVARES e MARIA ANTONIA MENDES GARCIA, nacional do país CABO VERDE, nascido aos 21/10/1990, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº J328100, ingressou ao território nacional em 16/02/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, classificado como REQUERENTE (2), com prazo inicial de estada até 04/05/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 159 dias o prazo de estada legal no país

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que teve problemas financeiros, onde tinha que escolher a se alimentar, pagar pensão para o filho de 5 anos, pagar aluguel ou renovar a Carteira e o passaporte que também estava vencido.

Precisa muito de renovar sua carteira, porque está sem a documentação legal aqui no Brasil, isto é, tirando o passaporte que acabou de renovar.

Nesse momento não tem condições de pagar a multa de R\$1.590,00 como consta no auto de infração.

É estudante da Licenciatura em Matemático no UFRJ e a sua entrada na faculdade se deu através de um programa de PEC-G, onde todo ano tem que mostrar a renovação do registro para os membros do PEC-G, caso contrário pode haver desligamento do programa.

### **Do Mérito**

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, pois é estudante da Licenciatura em Matemático no UFRJ e a sua entrada na faculdade se deu através de um programa de PEC-G e com este valor se alimenta, paga pensão para o filho de 5 anos e ainda paga aluguel.

Juntou contrato de locação, comprovante de residência e extrato bancário.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

### **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

### **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de PAULO JORGE MENDES FREIRE TAVARES.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 29/10/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38085649&crc=CB23607B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38085649&crc=CB23607B).  
Código verificador: **38085649** e Código CRC: **CB23607B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38164270/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003807/2024-74

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00575\_2024 - PAULO JORGE MENDES FREIRE TAVARES**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 38085649, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 29/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38164270&crc=30AEAE36](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38164270&crc=30AEAE36).  
Código verificador: **38164270** e Código CRC: **30AEAE36**.